



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho-MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho/MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.928.179,67 (Três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : 02/06/2026 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa384f6048082f>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026
(Processo Administrativo nº 44/2026)



Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos Decretos Municipais nº 10.078/2023, nº 9.777/2023 e nº 9.860/2023, Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho/MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.

3.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Agente de Contratação convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 7 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.5.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Vistoria Técnica

3.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone da Secretaria de Obras: (37) 3520-1414.

3.15.3. Para a realização da vistoria, fica estabelecido como data limite 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.

3.15.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9. Após registrado o lance no sistema, o licitante não poderá dele desistir ou declinar, salvo na hipótese de erro grosseiro de digitação, situação na qual deverá solicitar sua exclusão ao Agente de Contratação.
- 5.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Administração.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.3. Certidão de Improbidade Administrativa, obtida por meio site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei
- 6.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração (Planilha Orçamentária), bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Composições de Preços Unitárias e Cronograma Físico-Financeiro, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- 6.11.2. Para a licitante vencedora, poderá ser solicitada as composições de preços unitários de todos os itens que foram ofertados descontos, a fim de verificar a exequibilidade da proposta.
- 6.11.2.1. As composições de custo de custo deverão seguir as planilhas de referência citadas no orçamento e na planilha de composições próprias disponibilizada, podendo sofrer alterações somente nos índices de mão de obra e equipamentos.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.2. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.2. Caso necessário, a consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor da etapa de disputa para apresentar seus documentos de habilitação.

7.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.9.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9.8. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).

7.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.10.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.10.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.10.9. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11.1. A fim de demonstrar sua aptidão econômica em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.11.1.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.11.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.11.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.11.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.11.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.11.7. As exigências relativas à qualificação econômico-financeiro são necessárias para aferição das condições econômicas da proponente, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, buscando prevenir a contratação de empresas que não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

7.11.8. Foi determinada a comprovação de índices, usualmente exigidos em certames licitatórios, superiores a 1 (um), por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio. Assim, entende-se que tal exigência não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.1. Para habilitação técnica deverá ser comprovado o vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou por cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverá ser apresentada ainda comprovação de registro de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

7.12.2. Em caso da apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, como condição de assinatura do contrato o vínculo do responsável técnico declarado deverá ser comprovado.

7.12.3. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

7.12.4. Para efeito de comprovação as licitantes deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

- Execução de pavimentação em CBUQ;
- Execução de transporte de material;
- Execução de base e subbase para pavimentação de solos;
- execução de sarjeta em concreto.

7.12.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.12.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.7. Na gestão de contratos e licitações, a Curva ABC auxilia na identificação dos itens mais significativos em termos de custo ou impacto, garantindo que a qualificação técnica dos licitantes esteja focada nos aspectos mais críticos da obra ou serviço a ser contratado. A definição dos atestados exigidos na contratação se restringiu às parcelas de maior relevância ou valor significativo, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, do art. 67 da Lei 14.133/21.

7.13. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;

7.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.13.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

7.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.14. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.14.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

7.14.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

7.14.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio e de capacidade econômico-financeira pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

7.14.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.14.4. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.14.5. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

7.14.6. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.16.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.17. DECLARAÇÕES

7.17.1. Declaração geral constante do Anexo III deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.17.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.17.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.22. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.

7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>, Processo Digital nº 6980/2026, Código Verificador: 807ZI0LBZ.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Secretária Municipal de Obras Públicas.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

12.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

12.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.6. DO REAJUSTAMENTO

12.6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração.

12.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 12.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico <https://licitar.digital/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitar.digital/> e <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

- Adendo A – Estudo Técnico Preliminar;
- Adendo B – Planilha Resumo;
- Adendo C – Planilha Orçamentária;
- Adendo D – Planilha de Composição de Preço Unitário;
- Adendo E – Memorial de Cálculo;
- Adendo F Cronograma Físico-Financeiro;
- Adendo G – Relatório diário de obra;

14.12.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

14.12.3. Anexo III – Declarações;

14.12.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, xxx de xxx de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Isabele Arimatéia Costa
Secretária Municipal de Obras





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO CAPIVARI

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Responsável pela Instituição Proponente: Fernando Augusto Alves de Andrade

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Rua da Olaria, nº 80, São João, 35634-026, Bom Despacho

2. REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Responsável pela Unidade Requisitante: Isabele Arimatéia Costa

Endereço: Rua da Olaria, 80, São João

Telefone: 3520-1414

E-mail: obras@pmbd.mg.gov.br

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho – MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho – MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa.	unidade	1	R\$3.928.179,67

1. O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2. O prazo de vigência da contratação é de 9 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação da contratação

4.1.2. A presente demanda visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Bom Despacho-MG, com a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura na Estrada do Capivari dos Macedos, que liga o Povoado Capivari dos Macedos à





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



MG-164, no Município de Bom Despacho – MG. A estrada constitui via essencial para o deslocamento de moradores, produtores rurais, transporte escolar e escoamento da produção agrícola local. Atualmente, o trecho apresenta condições estruturais inadequadas, com problemas de drenagem, desgaste do leito carroçável e limitações de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, o que compromete a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

4.2. A execução das obras de infraestrutura previstas no projeto visa solucionar problemas de circulação na região, proporcionando melhoria significativa na qualidade da via e garantindo maior segurança aos usuários. As intervenções contemplam serviços de adequação do leito, drenagem, revestimento e finalização, conforme definições dos projetos técnicos e especificações constantes dos Contratos de Repasse nº 924051/2021/MDR/Caixa e nº 923203/2021/MAPA/Caixa, instrumentos firmados pelo Município com a União para viabilização dos recursos destinados a essas obras.

4.3. A contratação de empresa especializada se mostra imprescindível, uma vez que as intervenções requerem capacidade técnica específica, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para execução das etapas previstas, não sendo possível sua realização direta pela estrutura operacional do Município. Além disso, a execução tempestiva do objeto é necessária para assegurar o cumprimento das metas, cronogramas e obrigações pactuadas nos referidos contratos de repasse, evitando riscos de inadimplência, reprovação de prestação de contas ou perda de recursos federais.

4.4. Dessa forma, a contratação proposta é essencial para promover melhorias na mobilidade rural, fomentar o desenvolvimento local, garantir condições adequadas de tráfego e assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados, atendendo às demandas da população e contribuindo para o avanço da infraestrutura rural do Município de Bom Despacho – MG.

4.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, ID PNCP 18301002000186-0-000011/2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Indicação de marcas/produtos na execução do serviço

6.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3. Subcontratação

6.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes condições:

6.3.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- Execução do revestimento asfáltico;
- Execução de terraplanagem e preparação das camadas de base do pavimento;
- Execução de drenagem;
- Gestão técnica da execução da obra.

6.3.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- Ensaaios de controle tecnológico de materiais;
- Serviços de topografia.

6.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone da Secretaria de Obras: (37) 3520-1414.

6.5.3. Para a realização da vistoria, fica estabelecido como data limite 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.

6.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

7.1.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18. 2 da NR 18), encaminhado e protocolando uma via a ser apresentada a Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

7.2. O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 06 (meses) meses, conforme cronograma físico-financeiro apresentado Adendo F.

7.3. A Contratada deve apresentar relatório diário de obra análogo ao modelo anexado a este documento. O relatório deve ter três vias, sendo que uma é arquivada no canteiro de obras, outra





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



no escritório administrativo da empresa contratada e a via original é entregue ao fiscal do contrato, juntamente ao boletim de medição.

7.4. O memorial descritivo complementa e faz parte integrante dos projetos de engenharia e planilhas orçamentárias, sendo que no caso de eventual divergência entre informações contidas nos projetos, memorial descritivo e orçamento, a Contratada deverá obedecer às determinações da fiscalização.

7.5. Os procedimentos e métodos executivos estão informados no Memorial Descritivo.

7.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e com qualidade estabelecida no memorial descritivo dos serviços.

7.7. As obras serão dirigidas por profissional habilitado devidamente inscrito no conselho de classe.

7.8. A contratada deverá providenciar a emissão da ART de execução em nome do profissional indicado na licitação, alvará de construção e solicitar instalações provisórias junto às concessionárias de energia e água.

7.9. A contratada deverá providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

7.10. Ao fim da execução da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da obra, mediante termo detalhado;

7.11. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Para acompanhamento, foram designados os servidores, conforme Decreto 9.913, de 22 de junho de 2.023. A indicação dos servidores está descrita na portaria nº 033/2025/SMOP, de 18 de dezembro de 2025.

8.2. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste processo e o gerenciamento do contrato dele decorrente será a Secretaria Municipal de Obras.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.12. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos;

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. A contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo fornecedor.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ata.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

9.4.1. prazo de validade;

9.4.2. data da emissão;

9.4.3. dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. período de prestação dos serviços;

9.4.5. valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será obrigada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

9.6.1. No início da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

9.6.2. Mensalmente, junto a medição (referente ao mês anterior): Cadastro Nacional de Obra; Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual Federal; Certidão Negativa de Débito trabalhista, Certidão cível de falências e concordata, Comprovante de declaração de contribuições, Protocolo de envio de arquivos – conectividade social, Relação de tomador/obra, Relatório analítico da GRF (FGTS), Relatório Analítico da GPS (INSS), Relatório de compensações, Relatório de reembolso, Relação dos trabalhadores constantes no arquivo FGTS Digital, Guia GPS e comprovante de pagamento, Guia FGTS e comprovante de pagamento, Cópias folhas de pagamento dos colaboradores, Cópia contracheques dos colaboradores, diário de obras e relatório fotográfico.

9.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.8.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

9.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

9.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

$$\text{Sendo que } I = (TX/100) / 365$$





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção, modalidade e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço global.

10.1.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, não é viável a adoção do parcelamento do serviço, logo, a contratação deverá ser por lote único, uma vez que todos estão relacionados a soluções de engenharia voltadas à implantação da obra a ser realizada. A indivisibilidade também contribui para aumentar a competitividade e economia de escala, alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade.

10.1.3. Do ponto de vista administrativo, o parcelamento não é recomendável, pois acarretaria em várias contratações, exigindo processos de instrumentação, gestão e fiscalização de cada contrato. Isso resultaria em maior consumo de tempo e recursos humanos envolvidos, tanto por parte da Administração quanto de consultores e prestadores de serviços. Tais procedimentos vão de encontro à necessidade de contratação do objeto de forma mais eficaz e direta.

10.1.4. Outra questão que afetaria diretamente, caso escolhesse a divisão do objeto, seria a eventual prestação de garantia dos serviços, ficando muitas vezes complicado o apontamento da responsabilidade de possíveis situações que viessem a ocorrer.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime adotado será empreitada por preço global.

10.2.2. Considerando o disposto nos arts. 18, IV, e 46 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a adequação do regime de empreitada por preço global para a contratação dos serviços de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos.

10.2.3. O Município dispõe de projeto básico completo, planilhas orçamentárias detalhadas e especificações aprovadas pela Caixa, o que permite definir com precisão as quantidades e os custos da obra. Nessa situação, o regime de preço global é adequado, pois transfere ao contratado os riscos de variações de consumo e de produtividade, assegurando previsibilidade orçamentária e reduzindo a necessidade de aditivos.

10.2.4. O mercado de obras de infraestrutura rural atua com frequência nesse regime, especialmente em contratos financiados por convênios federais, não havendo prejuízo à competitividade.

10.2.5. Além disso, os Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa exigem fiel execução ao projeto aprovado e rígido controle de custos, requisitos plenamente compatíveis com o regime de preço global.

10.2.6. Diante disso, conclui-se que a empreitada por preço global é o regime mais adequado, garantindo segurança técnica, financeira e conformidade com as exigências legais e do ente financiador.

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10.3.1. A apresentação das propostas deverá ser conforme modelo disponibilizado junto ao edital, contendo planilha orçamentária, Composições de Preços Unitárias, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Composição de Encargos Sociais.

10.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.3.3 Não serão admitidos preços distintos para itens iguais que se repetem ao longo da planilha orçamentária:

ITEM CORRESPONDENTE DA PLANILHA	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
1.5.7/2.5.7	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA
1.3.3/1.5.8/2.3.3/2.4.4/2.5.8	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada
1.5.3/2.5.3	CPU 02	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO E CARGA - EXCLUSIVE TRANSPORTE.
1.5.2/2.5.2	CPU 01	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO E CARGA - EXCLUSIVE TRANSPORTE.
1.6.8/2.6.9	2003271	Sarjeta triangular de concreto - STC 73-15 moldada no local com extrusora e concreto usinado - escavação mecânica - areia e brita comerciais
1.5.4/2.5.4	CPU 03	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS
1.3.5/2.3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024
1.5.5/2.5.5	CPU 04	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS
1.3.4/2.3.4	3713613	Cerca com 4 fios de arame liso galvanizado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m
1.5.1/2.5.1	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
1.6.7/2.6.7	2003485	Caixa coletora de sarjeta - CCS 250-60 A - com grelha





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		de concreto - areia e brita comerciais
1.4.1/2.4.1	101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020
1.7.2/2.7.2	CPU 05	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA ÁREA ATÉ 2,0M2
1.4.2/2.4.2	105564	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024
1.3.1/2.3.1	104800	REMOÇÃO DE CERCAS E MOURÕES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023
1.7.1/2.7.1	5213400	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm
1.3.6/2.3.6	RO-00003	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m (Exclui carga e transporte para bota-fora)
1.5.6/2.5.6	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada
1.6.11/2.6.24	2003127	Entrada para descida d'água - EDA 07 A - areia e brita comerciais
1.6.2/2.6.2	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024
1.6.9/2.6.9	2003245	Dissipador de energia - DES 73-219 - areia, brita e pedra de mão comerciais

10.3.4. Para a licitante vencedora, poderá ser solicitada as composições de preços unitários, a fim de verificar a exequibilidade da proposta.

10.3.5 As composições de custo deverão seguir as planilhas de referência citadas no orçamento e na planilha de composições próprias disponibilizada, podendo sofrer alterações somente nos índices de mão-de-obra e equipamentos.

10.3.6. Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de exequibilidade, devendo a licitante realizar a comprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Contratos semelhantes com os valores similares ao proposto;
- Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;
- Apresentação de notas fiscais dos produtos adquiridos recentemente pelo proponente;
- Comprovação dos valores de mão de obras por contracheques dos funcionários, indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgão de pesquisa, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos do Trabalho;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Entre outros.

10.4. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10.4.1. Todas as documentações necessárias para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estarão indicadas no edital.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1. A fim de demonstrar sua aptidão econômica em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.5.1.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.6. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira são necessárias para aferição das condições econômicas da proponente, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, buscando prevenir a contratação de empresas que não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

10.5.7. Foi determinada a comprovação de índices, usualmente exigidos em certames licitatórios, superiores a 1 (um), por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio. Assim, entende-se que tal exigência não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira.

10.6. Da Qualificação técnica

10.6.1. Para habilitação técnica deverá ser comprovado o vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou por cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverá ser apresentada ainda comprovação de registro de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

10.6.2. Em caso da apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, como condição de assinatura do contrato o vínculo do responsável técnico declarado deverá ser comprovado.

10.6.3. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

10.6.4. Para efeito de comprovação as licitantes deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

- Execução de pavimentação em CBUQ;
- Execução de transporte de material;
- Execução de base e subbase para pavimentação de solos;
- execução de sarjeta em concreto.

10.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.6.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.7. Na gestão de contratos e licitações, a Curva ABC auxilia na identificação dos itens mais significativos em termos de custo ou impacto, garantindo que a qualificação técnica dos licitantes esteja focada nos aspectos mais críticos da obra ou serviço a ser contratado. A definição dos atestados exigidos na contratação se restringiu às parcelas de maior relevância ou valor significativo, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, do art. 67 da Lei 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para contratação será de R\$3.928.179,67 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo utilizadas nas dotações orçamentárias.

12. REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. Segundo rege a Lei 14.133/2024, o contrato poderá ter seus valores unitários alterados, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que causem variações anormais nos preços de mercado de insumos, inviabilizando sua execução tal como pactuado.

13.2. Caso a empresa contratada venha a requerer o reequilíbrio econômico financeiro, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

13.2.1. Formalização por escrito do pedido devidamente justificado, com indicação circunstanciada dos fatos, acompanhados de registros escritos, como demonstração da variação nos custos ou preços dos itens e/ou de seus insumos na tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta, ou, justificadamente, em outras tabelas referenciais que melhor reflitam a variação dos preços ou dos custos do item e/ou do insumo no período considerado; notas fiscais; 3 (três) ou mais orçamentos emitidos no máximo 30 (trinta) dias antes do protocolo da Solicitação de Realinhamento de Preços do Contrato, Informativos de reajustamento de preços dos insumos asfálticos emitidos pela Petrobras, dentre outros registros que possam comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade da parte, não sendo aceitas alegações genéricas.

13.2.2. Memória de Cálculo do Reequilíbrio impressa e em planilha editável, com a demonstração do impacto acentuado no contrato em andamento, em razão dos aumentos nos preços dos insumos ou itens que extrapolem a variação individual de cada item, acompanhada da respectiva Composição de Preço Unitário (CPU) apresentada no procedimento licitatório e sua atualização, ambas também em formato impresso e em planilha editável, quando for o caso, com a exposição detalhada de custos dos insumos majorados.

13.3. A documentação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

13.3.1. Após o recebimento de toda documentação descrita nos itens 13.2.1 e 13.2.2, o Município terá um prazo de 60 dias para resposta do pedido.

13.3.2. Caso a documentação protocolada não seja suficiente para análise do pedido, poderá ser solicitada complementação e o prazo para análise só iniciará após o recebimento da documentação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.2. Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma;

14.3. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

14.4. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

14.4.1. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

14.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

14.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.8. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente;

14.9. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados;

14.10. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal;

14.12. Competem aos LICITANTES realizar metucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra;

14.13. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

14.14. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

14.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

14.16. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com as Normas previstas do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes;

14.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 14.18. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentadas em processo licitatório;
- 14.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 14.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 14.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 14.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 14.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 14.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 14.40. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.42. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto; Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 14.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 14.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 14.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 14.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 14.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 14.51.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.975, de 2006, de:
- 14.51.1.2. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente -





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



SISNAMA;

14.51.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

14.51.3. Florestas plantadas; e

14.51.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.52. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.52.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

14.52.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

14.52.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.52.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.53. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.54. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.55. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

14.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

14.58. A contratada somente poderá suspender a execução do contrato mediante comunicação prévia e autorização expressa do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência;
- 15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da obra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.10. Notificar os responsáveis pela garantia, caso houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.13 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, em caso de alteração do projeto não solicitado pela contratante;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 15.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 15.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



15.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

16.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou
- II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.
- III - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:
 - I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 16.3 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirão sobre o valor estimado da contratação;

16.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.4. A multa de que trata o item 16.4 poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

16.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

16.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.6.2. A sanção prevista no item 16.6 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Ainda, quando da execução do contrato, serão aplicadas multas:

16.11.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- b. As multas moratórias por atraso no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:
- c. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- d. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- e. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- f. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- g. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.
- h. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, acumulando-se os respectivos valores.

16.11.2. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a. Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- b. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- c. Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- d. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- e. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;
- g. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- h. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

18.1. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência e/ou execução contratual, conforme previsto no Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PROJETO BÁSICO

19.1. O Termo de referência trata-se do documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto o objeto foi caracterizado como obra, deverá ser apresentado um projeto básico, conforme previsto no art. 6º, XXV, da Lei.

19.2. Assim o Projeto Básico trata-se de um conjunto de documentos técnicos, elaborados por profissionais habilitados, que comporão os seguintes anexos:

<file:///home/pmbd/Downloads/012.%20Planilha%20-%20Capivari%20dos%20Macedos.pdf>

Bom Despacho, 13 de abril de 2.026.

Isabele Arimatéia Costa
Secretária Municipal de Obras





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 07/2026/SMOP PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO CAPIVARI

Contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho – MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura na Estrada do Capivari dos Macedos, que liga o Povoado Capivari dos Macedos à MG-164, no Município de Bom Despacho – MG. A estrada constitui via essencial para o deslocamento de moradores, produtores rurais, transporte escolar e escoamento da produção agrícola local. Atualmente, o trecho apresenta condições estruturais inadequadas, com problemas de drenagem, desgaste do leito carroçável e limitações de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, o que compromete a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

A execução das obras de infraestrutura previstas no projeto visa solucionar problemas de circulação na região, proporcionando melhoria significativa na qualidade da via e garantindo maior segurança aos usuários. As intervenções contemplam serviços de adequação do leito, drenagem, revestimento e finalização, conforme definições dos projetos técnicos e especificações constantes dos Contratos de Repasse nº 924051/2021/MDR/Caixa e nº 923203/2021/MAPA/Caixa, instrumentos firmados pelo Município com a União para viabilização dos recursos destinados a essas obras.

A contratação de empresa especializada se mostra imprescindível, uma vez que as intervenções requerem capacidade técnica específica, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para execução das etapas previstas, não sendo possível sua realização direta pela estrutura operacional do Município. Além disso, a execução tempestiva do objeto é necessária para assegurar o cumprimento das metas, cronogramas e obrigações pactuadas nos referidos contratos de repasse, evitando riscos de inadimplência, reprovação de prestação de contas ou perda de recursos federais.

Dessa forma, a contratação proposta é essencial para promover melhorias na mobilidade rural, fomentar o desenvolvimento local, garantir condições adequadas de tráfego e assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados, atendendo às demandas da população e contribuindo para o avanço da infraestrutura rural do Município de Bom Despacho – MG.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Nome do responsável: Isabele Arimatéia Costa.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Informo que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme relatório anexo.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A contratação se encontra alinhada com o planejamento da Administração através da LOA e LDO, 0015.0451.0053, através da ação 2135 - Construção, manutenção e urbanização de vias e espaços públicos, com o objetivo de construir, manter e urbanizar vias e espaços públicos a fim de garantir segurança, mobilidade e qualidade de vida à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1. Gerenciamento de resíduos na construção civil

A contratação deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e orientações aplicáveis às obras de infraestrutura viária executadas em área rural.

No decorrer da execução da obra, será obrigatória a adoção de medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, especialmente aquelas voltadas ao controle de poeira, à prevenção de processos erosivos e de assoreamento, à proteção de cursos d'água e à preservação da vegetação existente, restringindo-se as intervenções ao estritamente necessário à realização do objeto.

A adequada gestão dos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras deverá ser garantida, abrangendo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, sendo expressamente vedado o descarte irregular em áreas não autorizadas, bem como deverá ser promovida a recomposição de áreas eventualmente degradadas em decorrência da execução dos serviços.

A responsabilização por eventuais infrações ambientais decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução do objeto deverá ser assegurada, inclusive no que se refere à reparação de danos ambientais e ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização e pelos órgãos ambientais competentes.

Com vistas à minimização dos impactos ambientais associados ao descarte inadequado de embalagens e demais resíduos, deverão ser adotadas práticas eficazes de gestão ambiental no canteiro de obras, observando-se as Normas Brasileiras – ABNT NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas aos resíduos sólidos.

Adicionalmente, deverão ser implementadas medidas de controle destinadas à redução da emissão de gases, ruídos e material particulado provenientes de equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra, de modo a assegurar condições adequadas de execução e evitar transtornos à população localizada nas proximidades do empreendimento, devendo ser realizadas inspeções periódicas na área de intervenção.

4.2. Subcontratação

Considerando a complexidade e a multiplicidade de serviços envolvidos nas obras de infraestrutura rural previstas nos Contratos de Repasse — tais como terraplenagem, drenagem superficial, transporte de materiais, execução de base e revestimento — observa-se que algumas atividades podem ser executadas por empresas ou profissionais especializados, desde que preservada a gestão, coordenação e responsabilidade técnica da contratada principal.

Assim, entende-se ser viável a subcontratação parcial do objeto, desde que seja previsto no Termo de Referência o limite máximo a ser permitido e as parcelas que podem ou não serem subcontratadas, conforme definições previstas na Lei 14.133/2021.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone da Secretaria de Obras: (37) 3520-1414.

Para a realização da vistoria, fica estabelecido como data limite 03 (três) dias anteriores à data da sessão.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Padrões mínimos de qualidade

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.6. Requisitos gerais

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha orçamentária, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os princípios da boa prática técnica aplicáveis às obras de pavimentação, atendendo rigorosamente às normas brasileiras pertinentes à execução de infraestrutura viária. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Bom Despacho-MG, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.7. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A solução técnica proposta, com base nos projetos fornecidos, está em conformidade com as normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

Para habilitação técnica deverá ser comprovado o vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou por cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverá ser apresentado ainda a Certidão de registro de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

Em caso da apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, como condição de assinatura do contrato o vínculo do responsável técnico declarado deverá ser comprovado.

O profissional indicado pela empresa a ser contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo. Os atestados a serem exigidos estarão discriminados no Termo de Referência.

4.8. Participação de consórcio

Esta licitação permitirá a formação de consórcios, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ampliar a capacidade técnica e financeira dos participantes, aumentando a disponibilidade de equipamentos e mão de obra qualificada. Além disso, o consórcio favorece a participação de um maior número de empresas, promovendo uma concorrência mais ampla.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação, por se tratar de uma obra, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético e analítico. Esses itens foram elaborados por profissionais habilitados conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho – MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa	unidade	1





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Todas as informações detalhadas, inclusive sobre os processos e metodologias utilizados, estão disponíveis no memorial descritivo do projeto, que serve como referência para a implementação do projeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

O planejamento e a instrução do processo licitatório estão alinhados às práticas correntes do mercado de obras de infraestrutura viária, com o objetivo de atender de forma eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

A execução das obras de pavimentação da Estrada Capivari dos Macedos, situada no Povoado Capivari dos Macedos, no Município de Bom Despacho – MG, possui relevante interesse público, uma vez que contribui para a melhoria da mobilidade, da segurança viária e das condições de trafegabilidade da população local.

À luz dos requisitos técnicos definidos nos projetos e das soluções disponíveis no mercado, foram avaliados critérios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, concluindo-se que a alternativa adotada atende de maneira adequada aos objetivos pretendidos, com racionalização do uso dos recursos públicos.

As alternativas técnicas viáveis foram examinadas ainda na fase de elaboração dos projetos de engenharia, assegurando que a solução selecionada se compatibiliza com as condições locais e com as diretrizes aplicáveis às obras de pavimentação.

O levantamento de mercado teve como propósito analisar as opções existentes e apresentar fundamentação técnica e econômica para a definição da solução a ser contratada para a execução da obra.

6.2. Metodologia do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado, uma vez que se trata de obras financiadas por Convênios Federais, foi realizado utilizando prioritariamente as tabelas SINAPI e SICRO, complementada pela utilização de tabelas referências regionais, adotados como base para a composição do orçamento da obra.

A análise dos dados disponíveis evidencia a existência de oferta suficiente de empresas aptas à execução de obras de pavimentação no mercado regional, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido.

Constatou-se, por fim, que a estimativa de custos elaborada apresenta aderência aos valores praticados no mercado, estando compatível com os referenciais oficiais adotados e com os parâmetros regionais utilizados, o que confere segurança e confiabilidade ao orçamento-base da contratação.

6.3. Soluções e regimes de execução

6.3.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

Inicialmente, avaliou-se a viabilidade de execução direta da obra de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos pela própria Administração Municipal. Constatou-se que:

O Município não dispõe de equipe técnica própria com qualificação suficiente para execução integral de obras viárias, que demandam profissionais especializados em terraplenagem, drenagem, pavimentação e controle tecnológico de materiais.

A execução requer equipamentos pesados (motoniveladora, rolo compactador, retroescavadeira, caminhões basculantes, etc.), cuja disponibilidade municipal é limitada ou inexistente para atuação exclusiva no trecho abrangido pelo projeto.

A realização de obras financiadas por Convênios Federais exige aplicação rigorosa de normas técnicas federais; cumprimento de especificações de projeto pactuadas com a Caixa;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



relatórios de medição padronizados; acompanhamento técnico com ART/CREA e registros fotográficos periódicos; observância de cronograma pactuado para liberação de recursos.

Essas exigências extrapolam a capacidade operacional atual da Administração para execução direta, razão pela qual se considera inviável a realização da obra por meios próprios, recomendando-se a contratação de empresa especializada.

6.3.2. Regime de execução “Empreitada por preço global”

Considerando o disposto nos arts. 18, IV, e 46 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a adequação do regime de empreitada por preço global para a contratação dos serviços de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos.

O Município dispõe de projeto básico completo, planilhas orçamentárias detalhadas e especificações aprovadas pela Caixa, o que permite definir com precisão as quantidades e os custos da obra. Nessa situação, o regime de preço global é adequado, pois transfere ao contratado os riscos de variações de consumo e de produtividade, assegurando previsibilidade orçamentária e reduzindo a necessidade de aditivos.

O mercado de obras de infraestrutura rural atua com frequência nesse regime, especialmente em contratos financiados por convênios federais, não havendo prejuízo à competitividade.

Além disso, os Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa exigem fiel execução ao projeto aprovado e rígido controle de custos, requisitos plenamente compatíveis com o regime de preço global.

Diante disso, conclui-se que a empreitada por preço global é o regime mais adequado, garantindo segurança técnica, financeira e conformidade com as exigências legais e do ente financiador.

6.4. Da complexabilidade técnica: “obra comum de engenharia”

A intervenção prevista — execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, envolvendo serviços de terraplenagem, drenagem, estabilização de plataforma e revestimento primário — enquadra-se como obra comum de engenharia.

Trata-se de obra cuja solução técnica é padronizada, amplamente utilizada no mercado e baseada em métodos construtivos tradicionais, não demandando inovação tecnológica, complexidade elevada ou soluções customizadas de caráter singular. Os insumos e serviços envolvidos possuem referências consolidadas no SINAPI, bem como disponibilidade ampla no mercado regional.

A execução segue projeto básico aprovado pela Caixa Econômica Federal, com metodologias e especificações técnicas usuais para obras de infraestrutura viária rural, não se caracterizando como obra de engenharia especial.

Dessa forma, o objeto atende plenamente à definição legal de obra comum, permitindo contratação por meio de critérios tradicionais de julgamento, maior competitividade e segurança técnica na estimativa de custos, além de compatibilidade com as exigências dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa.

6.5. Modalidade de licitação

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade Concorrência Eletrônica se mostra a forma mais adequada para a contratação em análise, considerando o valor estimado e a natureza do objeto. Trata-se de solução que atende ao princípio da competitividade, permitindo ampla participação de fornecedores e garantindo maior eficiência ao processo licitatório.

Além disso, a Concorrência Eletrônica é indicada quando o objeto pode ser caracterizado como comum ou de engenharia, com especificações claras, e quando se busca assegurar igualdade de condições entre os licitantes, bem como transparência nos atos. A utilização do formato eletrônico também promove economicidade, reduz custos operacionais e amplia o alcance da disputa.

Dessa forma, a escolha da modalidade encontra respaldo na legislação vigente e se mostra tecnicamente justificável frente às necessidades da Administração.

6.6. Do critério de julgamento: “menor preço global”

A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo Menor Preço Global.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades da população.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$3.928.179,67 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

Foram utilizados referenciais de preços de serviços das tabelas referenciais SINAPI 08/2025, SICRO 07/2025, SICOR-MG (SETOP CENTRAL) 07/2025, SUDECAP 07/2025, EMOP (10/2025), ORSE (09/2025), CPOS (09/2025) e mercado local.

Uma vez que para se estimar um valor de contratação de obra é necessário elaborar os projetos e memória de cálculo dos serviços necessários para execução, foi elaborada a planilha orçamentária completa para se obter um valor estimado.

Essa planilha orçamentária faz parte do projeto básico elaborado para a contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme já explicitado no item 1 (descrição da necessidade), a execução de obras de infraestrutura previstas no projeto da Estrada do Capivari dos Macedos visa solucionar problemas de circulação na região, proporcionando melhoria significativa na qualidade da via e garantindo maior segurança aos usuários. As intervenções contemplam serviços de adequação do leito, drenagem, revestimento e finalização, conforme definições dos projetos técnicos e especificações constantes dos Contratos de Repasse nº 924051/2021/MDR/Caixa e nº 923203/2021/MAPA/Caixa, instrumentos firmados pelo Município com a União para viabilização dos recursos destinados a essas obras.

A contratação de empresa especializada se mostra imprescindível, uma vez que as intervenções requerem capacidade técnica específica, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para execução das etapas previstas, não sendo possível sua realização direta pela estrutura operacional do Município. Além disso, a execução tempestiva do objeto é necessária para assegurar o cumprimento das metas, cronogramas e obrigações pactuadas nos referidos contratos de repasse, evitando riscos de inadimplência, reprovação de prestação de contas ou perda de recursos federais.

O levantamento de mercado demonstrou que diversas empresas atuam no setor, praticando preços compatíveis com referenciais oficiais e com histórico de participação em licitações similares, afastando a hipótese de baixa competitividade. A pesquisa também identificou alternativas tecnológicas equivalentes e disponíveis — inclusive em sistemas de drenagem, contenção e recomposição urbana — todas consolidadas e de execução padronizada, sem necessidade de soluções especiais ou inovação de alto risco.

A análise institucional identificou que, embora exista capacidade operacional mínima da Administração, não é viável a execução direta das obras com equipe própria, em razão da complexidade logística, necessidade de equipamentos pesados, mão de obra especializada e exigência de cronograma rígido. Esse fator ganha especial relevância porque o projeto está inserido em convênio federal, cujas normas impõem padrões específicos de execução, controle, medição, rastreabilidade e conformidade técnica, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

Quanto ao regime de execução, concluiu-se que a empreitada por preço global é o modelo mais adequado, pois o projeto básico apresenta definição suficiente, quantidades estimadas de forma clara e baixo risco de alterações significativas. Esse regime assegura maior previsibilidade





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



orçamentária, controle de custos e menor suscetibilidade a aditivos, atendendo às exigências dos órgãos federais de controle.

Por fim, considerando o valor estimado, a natureza de obra comum e a intenção de assegurar competitividade, transparência e eficiência, a modalidade de licitação mais adequada é a Concorrência Eletrônica, permitindo ampla participação de empresas, maior disputa e atendimento integral aos princípios da Administração Pública.

Assim, a solução adotada — elaboração do projeto básico, definição do regime de empreitada por preço global, classificação como obra comum e adoção da Concorrência Eletrônica — representa o caminho mais eficiente, seguro e conforme às normas federais para a contratação das obras do Projeto do Capivari.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para o projeto de pavimentação da Estrada do Capivari, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura robusta e durável para a comunidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar a execução completa da infraestrutura prevista no Projeto do Capivari, garantindo melhorias estruturais, operacionais e sociais no Povoado Capivari dos Macedos. Os principais resultados esperados são:

- **Melhoria da Acessibilidade e Mobilidade Rural:** Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e estabilização do leito da Estrada Capivari dos Macedos, permitindo tráfego seguro e contínuo em todas as estações do ano.
- **Redução de Custos Operacionais e de Manutenção:** A infraestrutura implantada diminuirá a necessidade de manutenções emergenciais frequentes, reduzindo despesas futuras para o Município.
- **Segurança Viária Aumentada:** Correção de pontos críticos, estabilização de margens, implantação de drenagem eficiente e melhoria na geometria da via, reduzindo riscos de acidentes e de isolamento do povoado.
- **Fortalecimento da Atividade Produtiva Local:** O acesso rural qualificado beneficia o escoamento da produção agropecuária, reduz perdas logísticas e melhora o fluxo de insumos, favorecendo a economia do Capivari dos Macedos e de toda a região.
- **Atendimento Integral às Exigências dos Convênios Federais:** A execução conforme os Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa garante a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



correta aplicação dos recursos federais, o cumprimento do objeto pactuado e a liberação das parcelas previstas.

- Promover maior qualidade de vida à população local: Com uma via segura e estruturada, há melhoria no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, transporte escolar e assistência social.
- Valorização da Infraestrutura Pública Municipal: A obra integra o conjunto de melhorias no território rural e contribui para o planejamento urbanístico e logístico do Município de Bom Despacho.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, é necessário organizar a gestão do contrato para a definição de datas para início dos serviços bem como providências para emissão de licenças necessárias à execução da obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de melhoria da Estrada Capivari dos Macedos acarretará intervenções no meio ambiente, especialmente devido à necessidade de supressão de 329 árvores ao longo do trecho previsto. Essa supressão é necessária para permitir a adequação do leito da via, a implantação dos dispositivos de drenagem e a execução segura das etapas construtivas, assegurando que o projeto atenda às condições técnicas exigidas. Ainda assim, a retirada dessa vegetação pode gerar alguns impactos ambientais, como a redução local da cobertura arbórea, a alteração temporária das condições de abrigo e alimentação da fauna, o aumento do risco de exposição do solo a processos erosivos e mudanças perceptíveis na paisagem do entorno. Além disso, a movimentação de máquinas e equipe durante a obra tende a provocar perturbações ambientais típicas desse tipo de intervenção, podendo ocasionar deslocamento da fauna para áreas adjacentes e demandando manejo adequado dos resíduos vegetais resultantes do corte e destoca.

Ressalta-se que a estimativa de supressão foi realizada considerando o traçado tecnicamente mais eficiente, buscando preservar a maior quantidade possível de árvores e minimizar intervenções desnecessárias. Todas as ações relacionadas à retirada da vegetação seguirão as orientações estabelecidas pelo órgão ambiental competente, de acordo com as condicionantes da licença, assegurando que a intervenção ocorra de forma controlada e ambientalmente responsável. Dessa forma, embora existam impactos associados à supressão vegetal, eles serão devidamente gerenciados e compensados no âmbito do licenciamento, garantindo que as melhorias previstas para a via rural sejam compatíveis com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável da região.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



De acordo com as características do projeto, para esta contratação foi obtida a certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

O processo para obtenção de licença para supressão e compensação dos indivíduos arbóreos no entorno da estrada encontra-se em andamento, sendo uma condicionante para o início da execução da obra.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.

As soluções de projeto e construção escolhidas levam em conta a eficiência energética e uso de materiais sustentáveis. Isso não só otimiza a funcionalidade do espaço público, mas também promove a sustentabilidade ambiental e operacional.

Por fim, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.

15. RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela elaboração deste Estudo os servidores:

- a) Isabele de Fátima Madeira Vieira Xavier, Integrante Técnico, matrícula 265-1, e-mail isabele.vieira@pmbd.mg.gov.br;
- b) Paula Pantuzza Dias Cunha, Integrante Técnico, matrícula 1223-1, e-mail paula.cunha@pmbd.mg.gov.br

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho, 16 de março de 2.026, 113º ano de emancipação do Município.

Isabele Arimatéia Costa
Secretária Municipal de Obras

Paula Pantuzza Dias Cunha
Gestora Pública

Isabele de Fátima Madeira Vieira Xavier
Gestora Pública





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO B – PLANILHA DE RESUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO PLANILHA RESUMO			
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO		
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO CAPIVARI DOS MACEDOS		
LOCAL:	POVOADO DO CAPIVARI DOS MACEDOS - BOM DESPACHO - MG		
REF. DATA-BASES:	SINAPI-MG (08/2025), SICRO-MG (07/2025), SICOR (07/2025), SUDECAP (07/2025), EMOP (10/2025), ORSE (9/2025), CPOS (09/2025)		
REGIME CPRB:	NÃO DESONERADO		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	6 MESES		
BDI NÃO DESONERADO:	20,09%		
DATA:	17/4/2026		
NÚM. DA REVISÃO:	1		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO	%
1	ETAPA 01 - CONTRATO DE REPASSE 923203/2021 - TRECHO 1	RS 1.246.060,89	31,72%
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	RS 1.388,90	0,04%
1.2	CANTEIRO DE OBRAS	RS 16.802,82	0,43%
1.3	REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E RECOLOCAÇÃO	RS 47.446,87	1,21%
1.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RS 12.035,70	0,31%
1.5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	RS 1.028.589,24	26,18%
1.6	DRENAGEM	RS 127.362,13	3,24%
1.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	RS 12.435,23	0,32%
2	ETAPA 02 - CONTRATO DE REPASSE 924051/2021 - TRECHO 2-3	RS 2.682.118,78	68,28%
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	RS 76.980,86	1,96%
2.2	SERVIÇOS INICIAIS	RS 1.388,90	0,04%
2.3	REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E RECOLOCAÇÃO	RS 83.798,67	2,13%
2.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RS 167.565,45	4,27%
2.5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	RS 2.049.664,28	52,18%
2.6	DRENAGEM	RS 279.866,58	7,12%
2.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	RS 22.854,04	0,58%
TOTAL DO ORÇAMENTO		RS 3.928.179,67	100,00%





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO													
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
ANEXO I													
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO													
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO CAPIVARI DOS MACEDOS													
POVAODO DO CAPIVARI DOS MACEDOS - BOM DESPACHO - MG													
SINAPI(MG/08/2025), SICRO-MG (07/2025), SICOR (07/2025), SUDECAP (07/2025), EMOP (10/2025), ORS													
NÃO DESONERADO													
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO:		Data:		TOTAL C/ BDI	verificação		
						6 MESES	28/4/2026	Forma de Execução:	BDI:		Item	Quantidade	Itens repetidos
						UNITÁRIO	UNITÁRIO	UNITÁRIO	UNITÁRIO				
						(x) PRÓPRIA	(x) PRÓPRIA	(x) PRÓPRIA	(x) PRÓPRIA				
						S/BDI (RS)	C/BDI (RS)	S/BDI (RS)	C/BDI (RS)				
						RS							
1.1													
SERVIÇOS INICIAIS													
1.1.1	SICOR	ED-28427	COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8x40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM.	un	1,00	1.156,55	1.388,90	RS	1.388,90			1	2
1.2													
CONTAINER DE BARRA OÚTIMO, DIMENSÃO (110X120X230)CM													
1.2.1	SICOR	ED-50155	REMOÇÃO DE BARRA OÚTIMO, DIMENSÃO (110X120X230)CM.	mês	6,00	980,00	1.176,88	RS	7.061,28			6	1
1.2.2	SICOR	ED-16350	REMOÇÃO DE BARRA OÚTIMO, DIMENSÃO (110X120X230)CM.	mês	6,00	794,71	954,37	RS	5.726,22			6	1
1.2.3	SICOR	ED-50137	REMOÇÃO DE BARRA OÚTIMO, DIMENSÃO (110X120X230)CM.	un	2,00	1.671,80	2.007,66	RS	4.015,32			2	1
1.3													
REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E RECOLOCAÇÃO													
1.3.1	SINAPI	104800	REMOÇÃO DE CERCAS E MOUROIS, DE FORMA MANUAL, SEM BRASO, PARA MANTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M	275,00	10,32	12,39	RS	47.446,87			0	0
1.3.2	SINAPI	100984	REMOÇÃO DE CERCAS E MOUROIS, DE FORMA MANUAL, SEM BRASO, PARA MANTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	50,78	9,06	10,88	RS	552,49			50,78	2
1.3.3	SICRO	5915321	(C/CAMBIA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE- M3), Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	675,45	0,68	0,82	RS	555,87			675,45	5
1.3.4	SICRO	3713613	Cerca com 4 fios de arame liso galvanizado e mourão de madeira a cada 2,5	m	175,00	21,67	26,02	RS	7.155,50			275	2
1.3.5	SINAPI	98530	CONTEINER OÚTIMO DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF. 03/2024	UN	152,00	156,28	187,68	RS	28.527,36			152	2
1.3.6	SICOR	RO-00003	MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF. 03/2024 e transporte para bota-fora	un	152,00	39,72	47,70	RS	7.250,40			152	2
1.4													
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA													
1.4.1	SINAPI	101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ENGRABADO NORMAL (COM SOLO), AF. 07/2020	M3	981,86	2,49	2,99	RS	12.035,70			981,86	2
1.4.2	SINAPI	105564	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESURA DE 20 CM, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTAÇÃO	M3	1216,57	6,23	7,48	RS	9.099,94			1216,57	2
1.5													
RAMIFICAÇÃO ASFÁLTICA DE SUBLEITO DE SOLO													
1.5.1	SINAPI	100577	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO (ARENOSO)	M2	5316,64	1,46	1,75	RS	9.304,12			5316,64	2
1.5.2	PRÓPRIA	CPU 01	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO (ARENOSO)	M3	797,50	126,54	151,96	RS	121.188,10			797,50	2
1.5.3	PRÓPRIA	CPU 02	INCORPORANDO 5% DE CEMENTO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATÉRTICO (ARENOSO), INCLUSIVE PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M3	797,50	135,71	162,97	RS	129.968,58			797,50	2
1.5.4	PRÓPRIA	CPU 03	PREPARO DE MASSA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSOÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M2	5316,64	4,55	5,46	RS	29.028,85			5316,64	2
1.5.5	PRÓPRIA	CPU 04	PREPARO DE MASSA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSOÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M2	5316,64	2,67	3,21	RS	17.066,41			5316,64	2
1.5.6	SICRO	5914622	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	1348,20	2,22	2,67	RS	3.600,50			1348,20	2
1.5.7	SICOR	ED-7623	CONTEINER OÚTIMO DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF. 03/2024	m3	265,83	1.811,95	2.175,97	RS	578.438,11			265,83	2
1.5.8	SICRO	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	170725,08	0,68	0,82	RS	139.994,57			170725,08	5
1.6													
DRENAGEM													
1.6.1	SICRO	804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - escanidade 0° - areia e brita comerciais - alias	un	1,00	1.110,05	1.333,06	RS	1.333,06			1	2
1.6.2	SINAPI	92212	MOUROIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM ESCAVADO DE 0,80 M DE PROFUNDIDADE	M	10,60	299,52	359,69	RS	3.812,71			10,60	2
1.6.3	SINAPI	101578	PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, (SEM MASSA)	M2	42,00	41,63	49,99	RS	2.099,58			42	2
1.6.4	SICRO	4805757	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	m ²	20,35	6,97	8,37	RS	170,33			20,35	2
1.6.5	SINAPI	94968	SECA DE CIMENTO, ÁREA MÉDIA, BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M3	2,39	464,14	557,39	RS	1.332,16			2,39	2
1.6.6	SINAPI	104737	REMOÇÃO DE BARRA OÚTIMO, DIMENSÃO (110X120X230)CM.	M3	13,00	22,61	27,15	RS	352,95			13	2
1.6.7	SICRO	2003485	Alcatrão de sarjeta - CCS 250-60 A - com grelha de concreto - areia e brita comerciais	m	2,00	5.753,10	6.908,90	RS	13.817,80			2	2
1.6.8	SICRO	2003271	Transporte de segmentos de sarjeta - TSS 73-13 moldada no local com extrusora e concreto meio-escuro - areia e brita comerciais	m	1507,00	53,55	64,31	RS	96.915,17			1507	2
1.6.9	SICRO	2003245	Dissipador de energia - DES 73-219 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	4,00	513,10	616,18	RS	2.464,72			4	2
1.6.10	SICRO	2003453	Dissipador de energia - DES 180-263 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1,00	956,59	1.148,77	RS	1.148,77			1	2
1.6.11	SICRO	2003127	Entrada para descida d'água - EDA 07 A - areia e brita comerciais	un	4,00	814,99	978,72	RS	3.914,88			4	2
1.7													
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL													
1.7.1	SICRO	5213400	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	m ²	228,70	19,87	23,86	RS	5.456,78			228,70	2
1.7.2	PRÓPRIA	CPU 05	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA, COM PELÍCULA 141A, ÁREA ATÉ 2,0M2	M2	3,56	1.632,31	1.960,24	RS	6.978,45			3,56	2
2													
ETAPA 02 - CONTRATO DE REPASSE 924051/2021 - TRECHO 2-3													
ADMINISTRAÇÃO LOCAL													
2.1.1	PRÓPRIA	CPU 06	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	64.102,64	76.980,86	RS	76.980,86			1	1
2.2													
SERVIÇOS INICIAIS													
2.2.1	SICOR	ED-28427	COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8x40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM.	un	1,00	1.156,55	1.388,90	RS	1.388,90			1	2
2.3													
REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E RECOLOCAÇÃO													
2.3.1	SINAPI	104800	REMOÇÃO DE CERCAS E MOUROIS, DE FORMA MANUAL, SEM BRASO, PARA MANTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M	1060,00	10,32	12,39	RS	83.798,67			1060	2
2.3.2	SINAPI	100984	REMOÇÃO DE CERCAS E MOUROIS, DE FORMA MANUAL, SEM BRASO, PARA MANTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	65,26	9,06	10,88	RS	710,03			65,26	2
2.3.3	SICRO	5915321	(C/CAMBIA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE- M3), Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	868,03	0,68	0,82	RS	711,78			868,03	5
2.3.4	SICRO	3713613	Cerca com 4 fios de arame liso galvanizado e mourão de madeira a cada 2,5	m	1060,00	21,67	26,02	RS	27.811,20			1060	2
2.3.5	SINAPI	98530	CONTEINER OÚTIMO DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF. 03/2024	UN	177,00	156,28	187,68	RS	33.219,36			177	2
2.3.6	SICOR	RO-00003	MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF. 03/2024 e transporte para bota-fora	un	177,00	39,72	47,70	RS	8.442,90			177	2
2.4													
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA													
2.4.1	SINAPI	101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ENGRABADO NORMAL (COM SOLO), AF. 07/2020	M3	5651,74	2,49	2,99	RS	167.856,45			5651,74	2
2.4.2	SINAPI	105564	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESURA DE 20 CM, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTAÇÃO	M3	1092,59	6,23	7,48	RS	8.172,57			1092,59	2
2.4.3	SINAPI	100976	INCORPORANDO 5% DE CEMENTO, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO (ARENOSO)	M3	4324,00	8,52	10,23	RS	44.234,52			4324	1
2.4.4	SICRO	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	119828,85	0,68	0,82	RS	98.259,66			119828,85	5
2.5													
RAMIFICAÇÃO ASFÁLTICA DE SUBLEITO DE SOLO													
2.5.1	SINAPI	100577	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO (ARENOSO)	M2	10594,43	1,46	1,75	RS	18.540,25			10594,43	2
2.5.2	PRÓPRIA	CPU 01	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO (ARENOSO)	M3	1589,16	126,54	151,96	RS	241.488,75			1589,16	2
2.5.3	PRÓPRIA	CPU 02	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATÉRTICO (ARENOSO), INCLUSIVE PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M3	1589,16	135,71	162,97	RS	258.985,41			1589,16	2
2.5.4	PRÓPRIA	CPU 03	PREPARO DE MASSA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSOÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M2	10594,43	4,55	5,46	RS	57.845,59			10594,43	2
2.5.5	PRÓPRIA	CPU 04	PREPARO DE MASSA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSOÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M2	10594,43	2,67	3,21	RS	34.008,12			10594,43	2
2.5.6	SICRO	5914622	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	2688,30	2,22	2,67	RS	7.177,76			2688,30	2
2.5.7	SICOR	ED-7623	CONTEINER OÚTIMO DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF. 03/2024	m3	529,72	1.811,95	2.175,97	RS	1.152.654,83			529,72	2
2.5.8	SICRO	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	340199,48	0,68	0,82	RS	278.963,57			340199,48	5
2.6													
DRENAGEM													
2.6.1	SICRO	804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - escanidade 0° - areia e brita comerciais - alias	un	1,00	1.110,05	1.333,06	RS	1.333,06			1	2
2.6.2	SINAPI	92212	MOUROIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM ESCAVADO DE 0,80 M DE PROFUNDIDADE	M	10,60	299,52	359,69	RS	3.812,71			10,60	2
2.6.3	SINAPI	101578	PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, (SEM MASSA)	M2	42,00	41,63	49,99	RS	2.099,58			42	2
2.6.4	SICRO	4805757	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	m ²	20,35	6,97	8,37	RS	170,33			20,35	2
2.6.5	SINAPI	94968	SECA DE CIMENTO, ÁREA MÉDIA, BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO LATEXADO	M3	2,39	464,14	557,39	RS	1.332,16			2,39	2
2.6.6	SINAPI	104737	REMOÇÃO DE BARRA OÚTIMO, DIMENSÃO (110X120X230)CM.	M3	13,00	22,61	27,15	RS	352,95			13	2
2.6.7	SICRO	2003485	Alcatrão de sarjeta - CCS 250-60 A - com grelha de concreto - areia e brita comerciais	m	2,00	5.753,10	6.908,90	RS	13.817,80			2	2
2.6.8	SICRO	2003365	Transporte de segmentos de sarjeta - TSS 120 - areia e brita comerciais	m	43,00	1.053,48							



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO ANEXO II						
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO CAPIVARI DOS MACEDOS LOCAL: POVOADO DO CAPIVARI DOS MACEDOS - BOM DESPACHO - MG REF. DATA-BASES: SINAPI-MG (08/2025), SICRO-MG (07/2025), SICOR (07/2025), SUDECAP (07/2025), EMOP (10/2025), ORSE (9/2025), REGIME CPRB: NÃO DESONERADO						Data: 28/4/2026 BDI: 20,09%
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
CPU 01	PRÓPRIA	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO S DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO E CARGA - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3			#VALOR!
5903	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01345100	#N/DISP	#VALOR!
5901	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00419680	#N/DISP	#VALOR!
5934	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01248680	#N/DISP	#VALOR!
5932	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00516100	#N/DISP	#VALOR!
96464	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01314130	#N/DISP	#VALOR!
96463	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00450650	#N/DISP	#VALOR!
5685	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01459939	#N/DISP	#VALOR!
5684	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00305390	#N/DISP	#VALOR!
88316	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01764780	#N/DISP	#VALOR!
4743	SINAPI	CASCALHO DE CAVA	M3	0,38000000	74,46	28,29
MATRO-1784	SICOR	Bica corrida	M3	0,88000000	101,25	89,10
CPU 02	PRÓPRIA	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO S DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO E CARGA - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3			#VALOR!
5903	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01345100	#N/DISP	#VALOR!
5901	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00419680	#N/DISP	#VALOR!
5934	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01248680	#N/DISP	#VALOR!
5932	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00516100	#N/DISP	#VALOR!
96464	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01314130	#N/DISP	#VALOR!
96463	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00450650	#N/DISP	#VALOR!
5685	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01459939	#N/DISP	#VALOR!
5684	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00305390	#N/DISP	#VALOR!
88316	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,01764780	#N/DISP	#VALOR!
MATRO-1784	SICOR	Bica corrida	M3	1,25000000	101,25	126,56
CPU 03	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	M2			#VALOR!
91486	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00468420	#N/DISP	#VALOR!
83362	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00091340	#N/DISP	#VALOR!
88316	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00559760	#N/DISP	#VALOR!
89036	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00468420	#N/DISP	#VALOR!
89035	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00163700	#N/DISP	#VALOR!
5841	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00396060	#N/DISP	#VALOR!
5839	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00163700	#N/DISP	#VALOR!
68.09.10	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00130000	#N/DISP	#VALOR!
CPU 04	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	M2			#VALOR!
91486	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00468420	#N/DISP	#VALOR!
83362	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00091340	#N/DISP	#VALOR!
88316	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00559760	#N/DISP	#VALOR!
89036	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00468420	#N/DISP	#VALOR!
89035	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00163700	#N/DISP	#VALOR!
5841	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00396060	#N/DISP	#VALOR!
5839	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00163700	#N/DISP	#VALOR!
68.09.20	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,00045000	#N/DISP	#VALOR!

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 11:51:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa38#6048082f>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CPU 05	PRÓPRIA	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA I/A/A ÁREA ATÉ 2,0M2	M2			#VALOR!
N.07.000.000010	CPOS	Placa regulamentação, advertência, educativa, orientação turística/serviços, ch. aço tipo NB 1010/1020, esp 1,25 mm, bitola 18, ou esp 1,50 mm, bitola 16 - ABNT NBR 11904, área até 2,0 m², refletiva com película I/A/A - ABNT NBR 14644	M2	1,00000000	1.509,98	1.509,98
N.07.000.000009	CPOS	Abraçadeira em aço galvanizado com parafusos e porcas para placas de sinalização	UNI	4,00000000	24,65	98,60
88316	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,66700000	#N/DISP	#VALOR!
88277	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	0,33300000	#N/DISP	#VALOR!
CPU 06 PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO LOCAL UN #VALOR!						
90777	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	100,00000000	#N/DISP	#VALOR!
90776	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	400,00000000	#N/DISP	#VALOR!
90781	#NOME?	#N/DISP	#N/DISP	120,00000000	#N/DISP	#VALOR!
MATED-11059	SICOR	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - METODO FRASCO DE AREIA - SOLOS - IPRM	UNI	12,00000000	38,97	467,64
10035	ORSE	Ensaio - Granulometria combinada (peneiramento + sedimentação)	UNI	12,00000000	655,00	7.860,00
4328	ORSE	Ensaio - Limite de liquidez	UNI	12,00000000	175,00	2.100,00
4328	ORSE	Ensaio - Limite de plasticidade	UNI	12,00000000	175,00	2.100,00
97.01.11	SUDECAP	VERIFICAÇÃO DA COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UNI	1,00000000	320,00	320,00
4331	ORSE	Ensaio - Compactação Proctor Intermediário com reuso de material (6 pontos)	UNI	1,00000000	230,00	230,00
4330	ORSE	Ensaio - Compactação Proctor Normal com reuso de material (6 pontos)	UNI	1,00000000	230,00	230,00
6720	ORSE	Ensaio - Índice de Suporte Califórnia - CBR	UNI	12,00000000	300,00	3.600,00
6940	ORSE	Ensaio - Marshall	UNI	5,00000000	235,00	1.175,00
ED-28427	SICOR	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DE MÃOS	UN			RS 1.156,55
ED-16660	SICOR	FORN. E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DE MÃOS	m2	4,50000000	257,01	1.156,55
ED-50155	SICOR	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PLA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	MÊS			RS 980,00
MATED-11195	SICOR	BANHEIRO QUÍMICO (PERÍODO DE LOCAÇÃO: MENSAL) LINHA: PADRÃO (STANDARD) PLA: INCLUSIVE LARGURA EXTERNA: 110CM PROFUNDIDADE EXTERNA: 120CM ALTURA EXTERNA: 230CM PESO*: 85KG CAPACIDADE DEJETOS*: 227L MANUTENÇÃO: INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO: INCLUSIVE) *VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	MÊS	1,00000000	980,00	980,00
ED-16350	SICOR	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPOSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS			RS 794,71
MATED-11194	SICOR	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO (APLICAÇÃO: DEPOSITO/FERRAMENTARIA/IESOUADRIAS: 2) SUPORTE AR CONDICIONADO: 1) AR CONDICIONADO: NÃO INCLUSIVE LÂMPADAS, NÃO INCLUSIVE INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA: INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO: NÃO INCLUSIVE COMPRIMENTO*: 600CM LARGURA*: 230CM ALTURA EXTERNA*: 285CM ALTURA ÚTIL INTERNA*: 250CM) *VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	mês	1,00000000	686,00	686,00
MATED-11220	SICOR	CADEIRA (TIPO: ALMOFADADA SEM BRACOS) ESTRUTURA: METALON	un	0,01667000	217,50	3,63
MATED-11224	SICOR	ARMÁRIO (COR: CINZA) MATERIAL: ACONÚMERO DE PORTAS: DUAS (2) PORTAS ALTURA*: 170CM LARGURA*: 75CM PROFUNDIDADE*: 35CM) *VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	un	0,14166000	680,00	96,33
MATED-9873	SICOR	LÂMPADA (TIPO: LED) FORMATO: TUBULAR COMPRIMENTO: 120CM DIÂMETRO: T8 (Ø26MM) POTÊNCIA: 18-20W LÚMENS: 1850LM COR DA LUZ: BRANCA-6500K SOQUETE-BASE: G13 TENSÃO: 110/220V	un	0,01173000	10,40	0,12
ED-16366	SICOR	BALCÃO DE CHAPA DE COMPENSADO, LARGURA DE CINQUENTA (50) CM, ALTURA DE CENTO E VINTE (120) CM (FABRICAÇÃO)	un	0,04111000	209,83	8,63
ED-50137	SICOR	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UN			RS 1.671,80
ED-31952	SICOR	MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UN	2,00000000	835,90	1.671,80
ED-7623	SICOR	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USANDO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3			RS 1.811,95
1518	SINAPI-I	CONCRETO BETUMINOSO USANDO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT FAIXA C, COM CAP 50/70, AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,40000000	720,00	1.728,00
ED-7601	SICOR	APLICAÇÃO DO CONCRETO BETUMINOSO USANDO A QUENTE (CBUQ) - CAP E POLÍMERO	TON	2,40000000	34,98	83,95
RO-00003	SICOR	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m (Exclui carga e transporte para bota fora)	un			RS 39,72
EORO-1569	SICOR	Trator sobre esteiras com lâmina - 269 kW	CHP	0,04819277	777,31	37,46
MORO-1678	SICOR	Servente	H	0,09638554	22,04	2,12

100
400
120
BASE, SUBBASE E SUBLEITO
BASE, SUBBASE E SUBLEITO
BASE, SUBBASE E SUBLEITO
BASE, SUBBASE E SUBLEITO
BASE
SUBBASE
SUBLEITO
BASE, SUBBASE E SUBLEITO
CAPA

Paula Pantuzza Dias Cunha
Engenheira Civil - CREA 204.032/D

Isabele de Fátima Madeira Vieira Xavier
Engenheira Civil - CREA MG 181.842/D





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO F – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO V

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO CAPIVARI DOS MACEDOS
LOCAL: POVOADO DO CAPIVARI DOS MACEDOS - BOM DESPACHO - MG
REF. DATA-BASES: SINAPI-MG (08/2025), SICOR (07/2025), SUDECAP (07/2025), EMOP (10/2025), ORSE (9/2025), CPOS (09/2025)
REGIME CPRB: NÃO DESONERADO

Nº do Evento	Titulo dos Eventos	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
		Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos (medição por eventos)																			
1	ETAPA 01 - CONTRATO DE REPASSE 923203/2021 - TRECHO 1	1																			
2	SERVIÇOS INICIAIS	1	2	3	4	5	6														
3	CANTEIRO DE OBRAS	1	2																		
4	REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E RECOLOCAÇÃO	1	2																		
5	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS																				
6	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		2	3	4	5															
7	DRENAGEM		2				6														
8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						6														
9	ETAPA 02 - CONTRATO DE REPASSE 923203/2021 - TRECHO 2-3																				
10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL																				
11	SERVIÇOS INICIAIS	1																			
12	REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E RECOLOCAÇÃO	1	2																		
13	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	1	2																		
14	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		2	3	4	5															
15	DRENAGEM		2	3			6														
16	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						6														

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.

Cronograma		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
	%	5,04%	14,90%	11,65%	31,31%	26,75%	10,36%
	R\$	R\$ 197.940,52	R\$ 585.356,75	R\$ 457.514,69	R\$ 1.229.798,20	R\$ 1.050.804,29	R\$ 406.765,22
	%	5,04%	19,94%	31,59%	62,89%	89,64%	100,00%
	R\$	R\$ 197.940,52	R\$ 783.297,27	R\$ 1.240.811,96	R\$ 2.470.610,16	R\$ 3.521.414,45	R\$ 3.928.179,67

Paula Pantuzza Dias Cunha
Engenheira Civil – CREA 204.032/D

Isabele de Fátima Madeira Vieira Xavier
Engenheira Civil – CREA MG 181.842/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 11:51:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa38df6048082f>





ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026
(Processo Administrativo nº 44/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS.

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, bairro São João, 35634-026, na cidade de Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Obras Públicas, Sra. Isabele Arimatéia Costa, inscrita na matrícula sob o nº 1554334-4, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 44/2026, e em observância às disposições dos Decretos Municipais nº 10.078/2023, nº 9.777/23 e nº 9.860/2023, Lei Federal 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 4/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em obras para execução de infraestrutura na Estrada Capivari dos Macedos, no Povoado Capivari dos Macedos no Município de Bom Despacho/MG, em conformidade com projeto e especificações, parte integrante dos Contratos de Repasse 924051/2021/MDR/Caixa e 923203/2021/MAPA/Caixa.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL:					

1.2.1. O objeto do presente contrato encontra-se detalhado no anexo deste instrumento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é empreitada por preço global.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes condições:

4.1.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- Execução do revestimento asfáltico;
- Execução de terraplanagem e preparação das camadas de base do pavimento;
- Execução de drenagem;
- Gestão técnica da execução da obra.

4.1.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Ensaios de controle tecnológico de materiais;
- Serviços de topografia.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. A contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo fornecedor.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ata.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

6.4.1. prazo de validade;

6.4.2. data da emissão;

6.4.3. dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. período de prestação dos serviços;

6.4.5. valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será obrigada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

6.6.1. No início da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

6.6.2. Mensalmente, junto a medição (referente ao mês anterior): Cadastro Nacional de Obra; Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual Federal; Certidão Negativa de Débito trabalhista, Certidão cível de falências e concordata, Comprovante de declaração de contribuições, Protocolo de envio de arquivos – conectividade social, Relação de tomador/obra, Relatório analítico da GRF (FGTS), Relatório Analítico da GPS (INSS), Relatório de compensações, Relatório de reembolso, Relação dos trabalhadores constantes no arquivo FGTS Digital, Guia GPS e comprovante de pagamento, Guia FGTS e comprovante de pagamento, Cópias folhas de pagamento dos colaboradores, Cópia contracheques dos colaboradores, diário de obras e relatório fotográfico.

6.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

6.8.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



única vez, a critério da Administração.

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo que $I = (TX/100) / 365$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis, no prazo de um ano contados da data do orçamento





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



estimado, elaborado pela Administração.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da obra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os responsáveis pela garantia, caso houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, em caso de alteração do projeto não solicitado pela contratante;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma;

9.4. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

9.5. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.5.1. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

9.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.9. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente;

9.10. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados;

9.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.12. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal;

9.13. Competem aos LICITANTES realizar meticoloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra;

9.14. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

9.15. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

9.16. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

9.17. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com as Normas previstas do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes;

9.18. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

9.19. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentadas em processo licitatório;

9.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.25. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.41. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.975, de 2006, de:

Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. Florestas plantadas; e

9.51.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



procedimentos:

9.52.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.52.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.52.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.54. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.55. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.58. A contratada somente poderá suspender a execução do contrato mediante comunicação prévia e autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal n° 14.133, de 2021.

11.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

11.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou
- II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.
- A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:
 - I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4.. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 11.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirão sobre o valor estimado da contratação;

11.4.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. A multa de que trata o item 11.4 poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.4.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Ainda, quando da execução do contrato, serão aplicadas multas:

11.11.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- b. As multas moratórias por atraso no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:
- c. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- d. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- e. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- f. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- g. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.
- h. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, acumulando-se os respectivos valores.

11.11.2. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a. Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- b. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- c. Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- d. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- e. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- g. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- h. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, e serão atendidas pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- 12.01.0015.0451.0053.2135.4.4.90.51.01, Fonte 17000000000 CR 956 – Valor: R\$ 1.437.519 - Recurso proveniente dos Convênios 924051 e 923203.
- 12.01.0015.0451.0053.2135.4.4.90.51.01, Fonte 15000000000, CR 954 – Valor: R\$





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



2.490.660,67 – Contrapartida.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2.021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

Isabele Arimatéia Costa

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 44/2026, Concorrência Eletrônico nº 4/2026

_____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RUA DA OLARIA, 80, SALA 8, SÃO JOÃO, BOM DESPACHO-MG, 35634-026

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Concorrência Eletrônica nº 4/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL:					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato (signatário):

Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local e Data;
Representante Legal.

